

EDITAL DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Vestibular Social do “PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS” para os Cursos de Graduação nos formatos Presencial, Semipresencial e EAD para residentes da cidade de Aguai - SP, em parceria com a Prefeitura Municipal.

De ordem do Senhor Reitor e para conhecimento de todos os interessados, torno público que, no período indicado neste edital, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo dos cursos de graduação, nos formatos Presencial, Semipresencial e EAD do UNIFEOB, organizado sob a forma de concurso público, em parceria com a Prefeitura Municipal da cidade de Aguai - SP, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 99 da Portaria Normativa nº 23 de 21 de dezembro de 2017, e com o Estatuto do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, realizado segundo as regras aqui dispostas – que a instituição se obriga a cumprir e os candidatos, ao nele se inscreverem, declaram, conhecer e com elas concordar.

I. INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Período de inscrição e realização das avaliações online: 02 a 13 de fevereiro de 2026

Local de inscrição e endereço eletrônico para realização da prova online:
<https://vestiba.unifeob.edu.br/aguai/>

I.I. Habilitados à inscrição:

Poderão inscrever-se no concurso os candidatos que tiverem concluído, no mínimo, ensino médio ou equivalente. Em caso de equivalência, esta deve ser expressamente declarada pelo órgão competente realizada, obrigatoriamente, até o ato da matrícula e comprovar residência no município.

II. DAS NORMAS DE ACESSO

A prova é composta por uma redação valendo 10 (dez) pontos.

IV.I. Critérios para Avaliação de Redação:

1º. Abrangência do tema - a profundidade com que o tema proposto é abordado

2º. Domínio da linguagem - gramática

3º. Tangenciamento - a forma que o assunto é abordado

- Será eliminado o candidato que obtiver nota zero na redação.
- Na Redação é obrigatória a obtenção da nota mínima 2 (dois), numa escala de zero a dez.
- O resultado final é resultante dos valores obtidos nos três critérios de avaliação descritos acima, somado aos valores das questões dissertativas.

III. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE BOLSA

III.I. Formato Presencial

Para os candidatos do formato presencial, a classificação será definida por meio de uma lista geral dos candidatos que selecionarem este formato no ato da inscrição, obedecendo a ordem decrescente da média. O candidato será classificado de acordo com as seguintes categorias:

- **Categoria 1.** Bolsas de 100% concedidas aos candidatos com maior média na classificação geral. Serão concedidas 5 bolsas para esta categoria, limitada a 1 por curso.
- **Categoria 2.** Bolsas de 50% concedidas aos candidatos com média na classificação geral subsequente à categoria 1. Serão concedidas 5 bolsas para esta categoria, limitada a 1 por curso.

Para a categoria 2, o candidato terá a oportunidade de aderir ao programa de financiamento institucional (SIM) para pagamento de 100% da mensalidade restante.

- **Categoria 3.** Bolsas de 50% concedidas aos candidatos com média na classificação geral subsequente à categoria 2. Serão concedidas 15 bolsas para esta categoria, limitada a 1 por curso.

Para a categoria 3, o candidato terá a oportunidade de aderir ao programa de financiamento institucional (SIM) para pagamento de 50% da mensalidade restante.

- **Categoria 4.** Bolsas de 50% concedidas aos candidatos com média na classificação geral subsequente à categoria 3. Serão concedidas 5 bolsas para esta categoria, limitada a 1 por curso.

III.II. Formatos a Distância e Semipresencial

Para os candidatos do formato a distância, a classificação será definida por meio de uma lista geral dos candidatos que selecionarem este formato no ato da inscrição, obedecendo a ordem decrescente da média. O candidato será classificado de acordo com as seguintes categorias:

- **Categoria 1.** Bolsas de 100% concedidas aos candidatos com maior média na classificação geral. Serão concedidas 10 bolsas para esta categoria, limitada a 1 por curso.
- **Categoria 2.** Bolsas de 50% concedidas aos candidatos com média na classificação geral subsequente à categoria 1. Serão concedidas 20 bolsas para esta categoria, limitada a 2 por curso.

Para a categoria 2, o candidato terá a oportunidade de aderir ao programa de financiamento institucional (SIM) para pagamento de 100% da mensalidade restante.

- **Categoria 3.** Bolsas de 50% concedidas aos candidatos com média na classificação geral subsequente à categoria 2. Serão concedidas 50 bolsas para esta categoria, limitada a 3 por curso.

Para a categoria 3, o candidato terá a oportunidade de aderir ao programa de financiamento institucional (SIM) para pagamento de 50% da mensalidade restante.

- **Categoria 4.** Bolsas de 50% concedidas aos candidatos com média na classificação geral subsequente à categoria 1. Serão concedidas 30 bolsas para esta categoria, limitada a 4 por curso.

III.III. Fator de Proporcionalidade

A quantidade de bolsas concedidas será proporcional à quantidade de provas de vestibular realizadas e a classificação será feita pela nota na redação.

As vagas são proporcionadas pelo fator de “8/1”, isto é, para cada 8 candidatos presentes na prova, será concedida 1 vaga, limitada ao total de 30 bolsas para cursos presenciais e 110 para cursos EaD. Sendo que esse total de vagas será proporcional pelo mesmo fator para o número de bolsas por cada uma das categorias acima apresentadas nos itens (V.II e V.III).

CURSOS			
	Presencial		EaD
Total de Presentes:	100		100
Nº Vagas:	13		13

Fator de Proporcionalidade: *Vagas proporcionadas pelo fator de '8/1' (Para cada 8 presentes será concedido 1 vaga, limitado ao total de 30 para cursos presenciais e 110 para cursos EaD e esse total de vagas serão proporcionais pelo número de bolsas por cada uma das faixas abaixo apresentadas.*

	Presencial			EaD		
Faixas	Nº Bolsas Total	Limite	Nº Bolsas Proporcional	Nº Bolsas Total	Limite	Nº Bolsas Proporcional
1ª Faixa	5	1 Por Curso	3	10	1 Por Curso	2
2ª Faixa	5	1 Por Curso	3	20	2 Por Curso	3
3ª Faixa	15	1 Por Curso	7	50	3 Por Curso	6
4ª Faixa	5	1 Por Curso	0	30	4 Por Curso	2
TOTAL	30		13	110		13

IV.DOS RESULTADOS E DA MATRÍCULA.

Os resultados serão divulgados até o dia 19/02/2026 no Endereço eletrônico <https://vestiba.unifeob.edu.br/aguai/>

Para a matrícula em qualquer formato, o candidato, além de se encaixar nas categorias elencadas nos itens III.I e III.II, deverá apresentar os documentos do anexo I e os critérios do anexo II deste edital até dia 13/03/2026, através do link: <https://unifeob.edu.br/>

O candidato que não apresentar documento até o dia 13/03/2026 será desclassificado do processo seletivo.

A matrícula nos Cursos, dos candidatos classificados neste Concurso, realizar-se-á de forma virtual por meio do link <inscricao.unifeob.edu.br/aguai> até o preenchimento das vagas e bolsas de cada curso, até 13 de março de 2026 para os cursos nos formatos presencial, e até 27 de fevereiro de 2026 para os cursos nos formatos semipresencial e EaD.

V. INFORMES GERAIS

Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - código 1836

Recredenciado - Portaria Ministerial nº 444, de 25/06/2021 pub. D.O.U.de 28/06/2021, seq. 1, p. 57
Recredenciado EAD - Portaria Ministerial nº 746, de 20/09/2021 pub. D.O.U. de 21/09/2021, seq. 1, p. 44

- Não haverá, em nenhuma hipótese, revisão de prova, nem se admitirá recurso contra a classificação obtida.
- A bolsa concedida é vinculada ao Curso e Turno escolhidos no ato da inscrição, não podendo o candidato trocar na matrícula ou durante o decorrer dos anos do curso.
- Os estágios dos cursos noturnos de Psicologia e Biomedicina deverão ser realizados no período diurno.
- As atividades práticas do curso de engenharia agrônômica presencial, período noturno, serão realizadas aos sábados letivos.
- As atividades práticas do curso de medicina veterinária, período noturno, serão realizadas em contra período.
- As atividades práticas dos cursos de Engenharia Civil e Agrônômica, no formato semipresencial, serão realizadas nos sábados letivos.
- As avaliações presenciais dos cursos no formato EaD serão realizadas às quintas-feiras ou aos sábados estabelecidos no calendário acadêmico institucional.
- O presente Processo Seletivo possui validade somente para **ingressantes 2026**, primeiro semestre letivo dos cursos presenciais, e primeiro trimestre letivo dos cursos semipresenciais e EAD. Estudantes já matriculados não podem participar, sendo desclassificados do processo.
- O Processo Seletivo possui validade para candidatos que desejam conquistar sua primeira graduação. Candidatos que já tenham diploma do ensino superior não podem participar, sendo desclassificados do processo.
- Para ser contemplado com a bolsa de estudo, o candidato deverá entregar toda a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido. O candidato que não apresentar os documentos exigidos para realização da matrícula, assinará o Termo de Pendência Documental, no qual se compromete a entregar a documentação faltante até a data estipulada. Caso não haja a entrega do documento, o estudante perderá a bolsa e, para permanecer matriculado, se sujeitará às propostas comerciais/financeiras da IES.
- O UNIFEOB poderá, a qualquer tempo e para qualquer finalidade, realizar verificação de veracidade dos documentos apresentados pelo estudante. Na aferição das informações prestadas, serão analisadas a pertinência e sua veracidade, concluindo pela reprovação ou aprovação da bolsa de estudos.
- A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas, seja por ocasião da inscrição ou para efetuar matrícula em qualquer curso da Instituição, implicará no cancelamento da matrícula, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299, do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.
- A inscrição, válida para participação no vestibular, será a última realizada pelo(a) candidato(a).
- Após a divulgação do resultado, todos os candidatos serão matriculados no curso escolhido no ato da inscrição. Feita a avaliação pela Assistente Social, caso o estudante não se

Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos – código 1836

Recredenciado – Portaria Ministerial nº 444, de 25/06/2021 pub. D.O.U. de 28/06/2021, seq. 1, p. 57
Recredenciado EAD – Portaria Ministerial nº 746, de 20/09/2021 pub. D.O.U. de 21/09/2021, seq. 1, p. 44

enquadre nos critérios socioeconômicos estabelecidos neste edital, ficarão sujeitos à adequação financeira da sua matrícula. Caso o estudante não concorde com a adequação proposta pelo UNIFEOB, poderá cancelar sua matrícula sem prejuízo financeiro.

VI. DOS CURSOS, HABILITAÇÕES, VAGAS, TURNOS, LOCAL DE OFERTA**VI.I DOS CURSOS E HABILITAÇÕES (FORMATO PRESENCIAL)**

CURSO	ATO AUTORIZATIVO	LOCAL DE OFERTA
Administração - Bacharelado código e-MEC 6096 com 240 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria nº 204, de 25/06/2020, D.O.U. nº 128, Seção 1, pág. 43 de 07/07/2020.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnólogo código e-MEC 1177465 com 120 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 150 de 21/06/2023, D.O.U. nº 117, Seção 1, pág. 190 pub. 22/06/2023.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado código e-MEC 1258816 com 180 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 109, de 04/02/2021, D.O.U. nº 25, Seção 1, pág. 79 de 05/02/2021.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Biomedicina - Bacharelado código e-MEC 1478272 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 243 de 19/06/2024, D.O.U. nº117, Seção 1, p.39, pub. 20/06/2024	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Ciências Biológicas - Bacharelado código e-MEC 49004 com 50 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 150, de 21/06/2023, D.O.U. nº 117, Seção 1, pág. 190 de 22/06/2023.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Ciências Contábeis - Bacharelado código e-MEC 6095 com 200 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 204 de 25/06/2020, D.O.U. nº 128, Seção 1, pág. 43, pub. 07/07/2020.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Ciência da Computação - Bacharelado código e-MEC 1564727 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 621 de 15/09/2025, D.O.U. nº176, Seção 1, p.41, pub. 16/09/2025.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Ciências Econômicas - Bacharelado código e-MEC 1564834 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 652 de 22/09/2025, D.O.U. nº181, Seção 1, p.753, pub. 23/09/2025.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Direito - Bacharelado código e-MEC 6099 com 400 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 949 de 30/08/2021, D.O.U. nº 165, Seção 1, pág. 59, pub. 31/08/2021.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Educação Física - Bacharelado código e-MEC 1478273 com 120 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 243 de 19/06/2024, D.O.U. nº117, Seção 1, p.39, pub. 20/06/2024	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Engenharia Agrônoma - Bacharelado código e-MEC 1200362 com 200 vagas, turnos matutino e noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 109, de 04/02/2021, D.O.U. nº 25, Seção 1, pág. 80 de 05/02/2021.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Engenharia Civil - Bacharelado código e-MEC 1204201 com 180 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 109, de 04/02/2021, D.O.U. nº 25, Seção 1, pág. 80 de 05/02/2021.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Engenharia de Produção - Bacharelado código e-MEC 1495641 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 621 de 15/09/2025, D.O.U. nº176, Seção 1, p.41, pub. 16/09/2025.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP

Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - código 1836

Recredenciado - Portaria Ministerial nº 444, de 25/06/2021 pub. D.O.U. de 28/06/2021, seq. 1, p. 57
Recredenciado EAD - Portaria Ministerial nº 746, de 20/09/2021 pub. D.O.U. de 21/09/2021, seq. 1, p. 44

Engenharia Mecânica - Bacharelado código e-MEC 1495643 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 621 de 15/09/2025, D.O.U. nº176, Seção 1, p.41, pub. 16/09/2025	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Farmácia - Bacharelado código e-MEC 1516723 com 120 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 55 de 11/02/2025, D.O.U. nº30, Seção 1, p.34, pub. 12/02/2025.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Medicina Veterinária - Bacharelado código e-MEC 6113 com 260 vagas, turnos matutino e noturno	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 109, de 04/02/2021, D.O.U. nº 25, Seção 1, pag. 80 de 05/02/2021.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Nutrição - Bacharelado código e-MEC 1483991 com 200 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 323, de 29/08/2023.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Pedagogia - Licenciatura código e-MEC 6104 com 220 vagas, turno noturno	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial nº 915 de 27/12/2018, D.O.U. nº 249, Seção 1, pag. 160 pub. 28/12/2018.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP
Psicologia - Bacharelado código e-MEC 1279510 com 120 vagas, turno noturno	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 592 de 01/11/2024, D.O.U. nº213, Seção 1, p.41, pub. 04/11/2024.	Campus Mantiqueira – São João da Boa Vista – SP

VI.II DOS CURSOS E HABILITAÇÕES (FORMATO SEMIPRESENCIAL)

CURSO	ATO AUTORIZATIVO	LOCAL DE OFERTA
Engenharia Agrônoma - Bacharelado código e- MEC 1702902 com 120 vagas	Autorizado Portaria SERES/MEC nº 608, de 11/09/2025, D.O.U. nº. 174, Seção 1, pag. 64 de 12/09/2025.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP
Engenharia Civil - Bacharelado código e- MEC 1711207 com 120 vagas	Autorizado Portaria SERES/MEC nº 608, de 11/09/2025, D.O.U. nº. 174, Seção 1, pag. 64 de 12/09/2025.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP

VI.III DOS CURSOS E HABILITAÇÕES (FORMATO EAD)

CURSO	ATO AUTORIZATIVO	LOCAL DE OFERTA
Administração - Bacharelado código e-MEC 1348217 com 250 vagas	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 565, de 08/06/2021.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP
Ciências Contábeis -Bacharelado código e-MEC 1348218 com 200 vagas	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 287 de 07/10/2020.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP
Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnólogo código e-MEC 1569124 com 250 vagas	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 624 de 13/11/2024.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP
Gestão Recursos Humanos - Tecnólogo código e-MEC 1348219 com 120 vagas	Renovação de Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 391, de 13 /08/ 2024, nº156, Seção 1, pag. 95, pub. 14/08/2024.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP
Gestão Financeira - Tecnólogo código e-MEC 1348193 com 120 vagas	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 488 de 22/10/2019, D.O.U. nº 208, Seção 1, pag. 49, pub. 25/10/2019.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP
Logística - Tecnólogo código e-MEC 1348220 com 120 vagas	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 327 de 02/06/2025, D.O.U. nº 103, Seção 1, pag. 220, pub. 03/06/2025.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP
Marketing - Tecnólogo código e-MEC 1348190 com 120 vagas	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 853 de 22/08/2022, D.O.U. nº. 160, Seção 1, pag. 64 de 23/08/2022	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP

Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - código 1836

Recredenciado - Portaria Ministerial nº 444, de 25/06/2021 pub. D.O.U. de 28/06/2021, seq. 1, p. 57
Recredenciado EAD - Portaria Ministerial nº 746, de 20/09/2021 pub. D.O.U. de 21/09/2021, seq. 1, p. 44

Processos Gerenciais - Tecnólogo código e-MEC 1348192 com 120 vagas	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 352 de 18/07/2019, D.O.U. nº 149, Seção 1, pág. 22, de 05/08/2019.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP
Gestão Comercial - Tecnólogo código e-MEC 1487298 com 120 vagas	Reconhecimento de Curso pela Portaria Ministerial nº 62, de 06/04/2023.	Campus Mantiqueira – Polo São João da Boa Vista – SP

VII. LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

CURSOS OFERECIDOS NOS FORMATOS PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E A DISTÂNCIA:

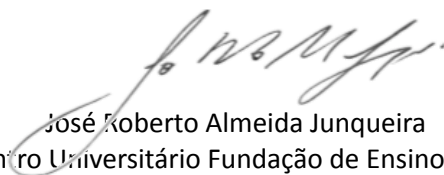
CAMPUS II (Mantiqueira) - Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos nº 2.439, Jardim Nova São João.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Processo Seletivo objeto deste Edital é válido para a matrícula inicial no primeiro semestre letivo do formato presencial e no primeiro trimestre letivo do formato a distância - 100% e semipresencial de **2026**, ficando anulados quaisquer resultados nele obtidos se a mesma, por qualquer motivo, deixar de efetivar-se.

Publique-se.

São João da Boa Vista-SP, 26 de Janeiro de 2026.



José Roberto Almeida Junqueira
Reitor do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos
UNIFEOB

ANEXO 1

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS UNIFEOB

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS UNIFEOB

Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para o Programa Institucional de Bolsas em consonância com as previsões estatutárias e regimentais do Centro Universitário Fundação Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB para cursos de graduação representa uma importante iniciativa para inclusão à Educação Superior para estudantes de diferentes idades e regiões, e em especial aos brasileiros com menor poder aquisitivo.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa visa à concessão de bolsas de estudos integrais (100%) e parciais (50%) para os cursos superiores de graduação.

Parágrafo único. Nos casos em que o candidato venha a matricular-se em 02 (dois) cursos de graduação, poderá este usufruir do programa de bolsas oferecido pela UNIFEOB em apenas um destes, não sendo permitido o usufruto simultâneo do benefício.

DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Podem concorrer às bolsas integrais (100%) os candidatos não portadores de diploma de ensino superior, cuja renda familiar mensal seja de até um salário-mínimo e meio por pessoa, e que cumulativamente atendam a uma das seguintes condições:

- . Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou particular como bolsista integral ou parcialmente em escola pública e parcialmente em escola particular, como bolsista integral;
- I. Ao estudante com deficiência, poderá ser solicitado pelo Comitê do Programa de bolsa de estudos, laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art.4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.
- II. Seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso III poderá concorrer apenas às bolsas exclusivamente destinadas aos cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação para o magistério da educação básica, devendo estar no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrar quadro de pessoal permanente de instituição pública, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º e do inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 4º. Podem concorrer às bolsas parciais (50%) os candidatos cuja renda familiar mensal seja de até três salários-mínimos por pessoa.

Art. 5º. Para o cálculo da renda familiar per capita a que se referem aos artigos 3º e 4º, consideram-se a soma de todos os rendimentos brutos dos componentes do grupo familiar do candidato, dividido pelo número de integrantes deste grupo.

Art. 6º. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata este Regulamento entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, todas as pessoas que convivam na mesma residência, podendo tal caracterização ser ampliada para outras pessoas que contribuam com o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas, desde que sua moradia seja comprovada documentalmente naquela unidade familiar.

§1º. Serão considerados como grupo familiar pessoas que sejam relacionados ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, mãe, padrasto, madrastra, cônjuge / companheiro(a), filhos / enteados, irmãos e avós.

§2º. As pessoas que residam no mesmo espaço físico e que não estiverem citados na relação acima deverão comprovar sua convivência ao familiar do candidato por meio de documentos oficiais (exemplo: correspondências bancárias, telefonia, internet, etc.), com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência à data da apresentação.

§3º. O disposto neste regulamento aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

§4º. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e consumo, sob pena de reprovação.

Art. 7º. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadoria, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação, arrendamento de bens móveis e imóveis, arrendamentos rurais, rendimentos auferidos de produções do agronegócio, valores recebidos de estágios, bolsas de iniciação científica e provenientes de doações e ajudas financeiras, como também a evolução patrimonial dos bens e direitos de cada membro do grupo familiar.

Parágrafo Único: Estão excluídos do cálculo de que trata o *caput*:

- . Os valores percebidos a título de:
 - a. auxílios para alimentação e transporte;

Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - código 1836

Recredenciado - Portaria Ministerial nº 444, de 25/06/2021 pub. D.O.U. de 28/06/2021, seq. 1, p. 57
Recredenciado EAD - Portaria Ministerial nº 746, de 20/09/2021 pub. D.O.U. de 21/09/2021, seq. 1, p. 44

- a. diárias e reembolsos de despesas;
- b. adiantamentos e antecipações;
- c. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- a. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- b. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- c. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- d. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- e. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 8º. No processo de comprovação das informações, o Comitê do programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOb considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o Comitê do programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOb deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa, mediante a apresentação e análise de documentação por ele definida.

Art. 9º. Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou sua omissão ao grupo verdadeiramente vinculado.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.unifeob.edu.br, devendo o candidato **utilizar-se, única e exclusivamente, de CPF próprio.**

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10. Os candidatos deverão acessar o site do UNIFEOb (www.unifeob.edu.br), preencher a Ficha Cadastral, o Questionário Socioeconômico e o Relatório de Bolsa.

Art. 11. Ao final do preenchimento do Relatório de Bolsa, o sistema apresentará ao candidato a relação de documentos necessários à comprovação das informações prestadas sobre si mesmo e sobre os componentes de seu grupo familiar. O candidato deverá realizar o envio de todos os documentos solicitados (seus e dos componentes do seu grupo familiar) diretamente pelo sistema, zelando para que estejam legíveis.

Art. 12. Os documentos anexados pelo candidato serão encaminhados ao Setor de Bolsas do UNIFEOB que verificará se estão completos, de acordo com as informações prestadas pelo candidato no Relatório de Bolsa, e legíveis.

Art. 13. Finalizado o preenchimento e o envio dos documentos, o candidato deverá aguardar a análise pelo Setor de Bolsas

Art. 14. Nos casos em que o Comitê de Bolsa de Estudos verificar a ausência de documentos; a existência de documentos ilegíveis ou desatualizados; ou julgue necessária a apresentação de documentação suplementar para a conclusão da análise do processo, o candidato será notificado, via e-mail institucional, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da notificação, para apresentar os documentos solicitados.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o candidato deverá encaminhar os novos documentos utilizando-se da plataforma disponibilizada no site www.unifeob.edu.br.

Art. 15. Os estudantes que apresentarem documentação completa e que comprovarem seu enquadramento nas regras do presente Regulamento, terão suas bolsas de estudos aprovadas e serão comunicados, via e-mail institucional, de sua aprovação.

Art. 16. Toda a comunicação do setor de Bolsa de Estudos com o estudante será formalizada via e-mail institucional, sendo este o meio de comunicação preferencial durante o processo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos comunicados no endereço eletrônico, para eventual providência de documentos suplementares e para ciência de sua aprovação e/ou reprovação na análise documental.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos

Art. 18. O UNIFEOB poderá, a qualquer tempo e para qualquer finalidade, realizar verificação de veracidade dos documentos enviados pelo estudante.

§1º. Na aferição das informações prestadas, serão analisadas a pertinência e sua veracidade, concluindo pela reprovação ou aprovação da bolsa de estudos.

§2º. A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas, seja por ocasião da inscrição ou para efetuar matrícula em qualquer curso da Instituição, implicará no cancelamento da matrícula, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299, do Código Penal.

§3º. A Instituição se resguarda do direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação de quaisquer outros documentos que julgue necessários para realização da análise de atendimentos dos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 19. Para formar o necessário convencimento acerca da pertinência e veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados serão considerados, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de

renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Art. 20. Os estudantes que estiverem em lista de espera poderão passar à condição de “pré-selecionados”, em segunda chamada, em virtude da reprovação de estudantes pré-selecionados na primeira chamada, observadas a ordem decrescente da média e a existência de bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

Art. 21. A utilização da bolsa de estudos deverá ser para o curso/turno indicado pelo candidato na ficha de inscrição. Os pedidos de transferência de curso estarão sujeitos à análise do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB e disponibilidade de vaga para o novo curso e turno desejado.

DA MATRÍCULA

Art. 22. Após o preenchimento do Relatório de Bolsa e do Questionário Socioeconômico, o candidato deverá assinar digitalmente o “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” e apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento

II. CPF

III. RG

IV. Comprovante de Residência

V. Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma do Ensino Superior, se for o caso

VI. Título de eleitor (para maiores de 18 anos);

VII. Certificado de reservista ou equivalente (somente para homens entre 18 e 45 anos).

§1º. Para o candidato menor de 18 anos é indispensável a assinatura digital dos pais ou do responsável legal.

§2º. Após a finalização da matrícula pelo candidato no sistema, o Registro Acadêmico realizará a verificação dos dados e dos documentos enviados. Julgando pela sua aprovação, o candidato terá sua matrícula confirmada. Nos casos em que o Registro Acadêmico julgue necessária a substituição de algum documento ou o envio de documentação suplementar, a matrícula permanecerá pendente até a completa regularização pelo candidato.

§3º. A efetivação da matrícula dar-se-á com a assinatura digital do aluno ou de seu responsável legal no Termo de Adesão Contratual e Requerimento de Matrícula, independentemente do pagamento da primeira mensalidade, gerando todos os efeitos legais decorrentes previstos no Contrato, em especial a obrigação de pagamento das mensalidades e apresentação/validação dos documentos

§4º. Os candidatos que obtiverem a certificação do ensino médio mediante a utilização do ENCEJA, nos termos das Portarias MEC nº 3.415, de 21/10/2004, e da Portaria INEP nº 147, de

04/09/2008, deverão apresentar o respectivo certificado de conclusão do ensino médio expedido por uma Unidade Certificadora devidamente credenciada.

§5º. Os concluintes de cursos correspondentes ao ensino médio no exterior que não tenham obtido convalidação de seu diploma ou certificado de conclusão deverão juntar uma declaração de equivalência de seus estudos expedida pela respectiva Diretoria Regional de Ensino e cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 23. Se, a qualquer momento, for detectada alguma irregularidade na documentação apresentada pelo estudante, o Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB poderá cancelar a matrícula, observados o disposto no art. 19 e parágrafos deste Regulamento.

Art. 24. As bolsas de estudos abrangem somente as mensalidades, não eximindo o estudante do pagamento de taxas administrativas como: crachá, emissão de documentos, tarifas para cadastro na biblioteca, multas por atraso na devolução de exemplares da biblioteca; unidades curriculares em regime de dependência ou ainda custos com cópias e aquisição de material didático e de laboratório e uniformes.

Art. 25. O estudante bolsista obriga-se a atender a todo e qualquer chamado do Comitê de Programa de Bolsa de Estudos para assinaturas, reanálises, renovações e apresentação de documentos, sob pena de encerramento do seu benefício.

Art. 26. Fica o estudante ciente de que, sendo sua bolsa de estudos reprovada após a análise documental pelo Setor de bolsas, o benefício será cancelado automaticamente. Nesta hipótese caberá ao estudante optar pelo cancelamento de sua matrícula dentro do prazo estipulado pelo Setor de Bolsas, pela manutenção da matrícula na condição de estudante não-bolsista ou identificar, junto ao Setor de Benefícios, outras possibilidades de pagamento das mensalidades.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 27. O bolsista poderá solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com as normas da Instituição. Nesse caso, deverá ser solicitada a suspensão do usufruto da bolsa. Porém, o período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total de utilização, sendo limitado o prazo de suspensão ao período de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

DA MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 28. Os estudantes passarão por processo anual de análise socioeconômica para renovação de sua bolsa de estudos. Neste momento, o setor de Bolsa de Estudos irá solicitar ao estudante o envio de documentos atualizados, conforme artigos 3º e 4º deste Regulamento, para verificação da manutenção das condições socioeconômicas e, por consequência, da bolsa de estudos.

Art. 29. Constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante, este poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 30. A bolsa de estudos poderá ser encerrada nos seguintes casos:

I. Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos – código 1836

Recredenciado – Portaria Ministerial nº 444, de 25/06/2021 pub. D.O.U.de 28/06/2021, seq. 1, p. 57
Recredenciado EAD – Portaria Ministerial nº 746, de 20/09/2021 pub. D.O.U. de 21/09/2021, seq. 1, p. 44

II. Encerramento da matrícula do bolsista, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos com a Instituição;

III. Matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita e/ou instituição privada de ensino superior;

IV. Conclusão do curso no qual está matriculado ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;

V. A reprovação de um semestre letivo;

VI. Inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;

VII. Término do prazo máximo de concessão do benefício da bolsa de estudos, conforme legislação vigente, ou seja, o dobro do prazo de duração do curso;

VIII. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, advindo de solicitação de trancamento de matrícula;

IX. Usufruto, simultâneo, em cursos ou instituições de ensino superior diferentes, com bolsa de estudo;

X. Quando o estudante deixar ou se negar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na Instituição, ou a qualquer chamado do setor de Bolsa de Estudos ao longo da duração de seu curso;

XI. Solicitação do bolsista;

XII. Decisão ou ordem judicial;

XIII. Evasão do bolsista;

IX. Falecimento do bolsista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pelo Comitê do Programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB.

Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - código 1836

Recredenciado - Portaria Ministerial nº 444, de 25/06/2021 pub. D.O.U. de 28/06/2021, seq. 1, p. 57

Recredenciado EAD - Portaria Ministerial nº 746, de 20/09/2021 pub. D.O.U. de 21/09/2021, seq. 1, p. 44

ANEXO 2

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO GRUPO FAMILIAR

1. Documentos de identificação:

Cópia do RG, CPF **DE TODOS** do grupo familiar (no caso de a criança não ter RG, pode ser entregue uma cópia da certidão de nascimento);

2. Comprovante de estado civil:

Certidão de casamento;

Declaração de União Estável;

Declaração de separação com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV;

Averbação do divórcio;

Certidão de óbito.

3. Comprovante de renda:

Extrato de contribuições previdenciárias – CNIS- Cadastro Nacional de Informações Sociais de **TODAS AS PESSOAS DO GRUPO FAMILIAR** com idade igual ou maior de 18 anos, versão completa com relações previdenciárias e remuneração.

Pode ser tirado no Site: MEU INSS <https://meu.inss.gov.br/#/login> ou pelo Aplicativo – Meu INSS;

Cópias dos 3 (três) últimos holerites, comprovantes de rendimentos anteriores ao requerimento **DE TODOS** que moram no domicílio/residência, que tenham algum rendimento mensal.

Observações:

a) Quando houver pagamento de hora extra, bonificações, comissões, licenças o candidato deverá apresentar os 6 (seis) últimos holerites;

b) No caso de recém-contratados que ainda não tenham comprovação da renda, trazer declaração da firma empregadora contendo **O VALOR BRUTO** da renda e cargo que ocupa.

a) Trabalhador informal, MEI ou autônomo:

Apresentar declaração de trabalho, com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV;

b) Desempregados:

Apresentar declaração de desemprego, com firma reconhecida ou assinatura digital -GOV;

c) Se for desempregado recebendo seguro desemprego:

Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa-Econômica Federal;

Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Apresentar declaração de desemprego, com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV;

d) Se for do lar, estudante ou não ter rendimentos:

Apresentar declaração de que não apresenta renda mensal, com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV;

e) Proprietário ou sócio de empresa, microempresa ou MEI apresentar os seguintes documentos:

Para Empresas - DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) dos Rendimento auferido, que comprove à renda do indivíduo solicitante. (constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Caso a empresa esteja inscrita no Simples Nacional, apresentar extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 meses, declaração de imposto de renda Pessoa Física e Contrato Social - IRPF;

Para MEI – Declaração de trabalho, com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV, com a Declaração Anual do MEI e Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física IRPF;

a) Aposentados e pensionistas:

Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS. Extrato de pagamento constando valor bruto do benefício;

No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>

Extrato de vínculo e contribuições à previdência – Cadastro Nacional de Informações Sociais da Previdência – CNIS, versão completa vínculos e remuneração. <https://meu.inss.gov.br/#/login>

b) Estagiário:

Termo de estágio e termo aditivo, quando houver, contendo período, vigência e valor;

3.1. Outros comprovantes de RENDA como:

Cópia do **contrato** e comprovante de **RECEBIMENTO** de aluguel de imóvel, nos casos em que o grupo familiar tem imóvel alugado;

Comprovantes de recebimento **ajuda financeira de terceiros** (parentes, amigos, igreja etc), apresentar declaração de ajuda financeira, com firma reconhecida ou assinatura digital – GOV, quando for o caso;

a) Beneficiários da Bolsa Família ou outros programas de transferência de renda:

Apresentar cópia comprovante de pagamento do benefício e do cartão, quando for o caso;

Beneficiários do BPC – benefício de prestação continuada-LOAS, apresentar cópia do extrato do INSS do pagamento do Benefício, quando for o caso <https://meu.inss.gov.br/#/login>

b) Pensão alimentícia (QUANDO RECEBER):

Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia com a **declaração do recebimento da pensão com valor da pensão recebida**, com firma reconhecida ou assinatura digital – GOV, quando for o caso. Acompanhada da cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, com trânsito julgado;

c) Pensão alimentícia (QUANDO NÃO RECEBER):

Declaração de NÃO recebimento da pensão alimentícia, com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV, e cópia da decisão judicial do pedido de pensão, quando for o caso. Caso não exista esse documento, apresentar RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável legal que não paga pensão alimentícia, informando o motivo do não pagamento, com documentos de renda que comprove a situação;

4. Imposto de Renda:

Cópias da Declaração de Imposto de Renda (IRPF) do último ano, **COMPLETA de todos que declararam imposto de renda pessoa física**
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-copia-de-declaracao-enviada-a-receita-federal>

OU Declaração de isenção de IRPF, com cópia do comprovante que não consta declaração na base de dados da Receita Federal, que pode ser feito Print da tela no site: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

5. Carteira de Trabalho digital:

Enviar cópia da carteira Digital com todos os dados da Carteira;

6. Comprovantes de despesa/endereço:

Cópia de comprovantes de despesas tais como: condomínio, IPTU, conta de telefone, gás, energia elétrica, cartão de crédito, mensalidades escolares etc.

Cópia de pelo menos 01 (um) comprovante com endereço nome do candidato ou responsável legal (em caso de o candidato morar em pensões ou albergues trazer declaração do responsável pelo serviço ou pensão/albergue/abrigos);

7. Comprovante de moradia:

Contrato de locação – Cópia do contrato de locação com as assinaturas reconhecidas em cartório e os 03 (três) comprovantes de pagamento, quando for o caso;

Ou declaração de moradia alugada sem contrato de locação, com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV, quando for o caso;

Ou documento que o imóvel é próprio – Matrícula do imóvel, ou escritura, ou IPTU e/ou contrato de compra e venda do imóvel, mesmo quando for financiada – quando for o caso;

Ou declaração de moradia em situação irregular: nos casos em que a casa é própria, porém está em situação irregular, com firma reconhecida ou assinatura digital – GOV – quando for o caso;

Ou declaração de casa cedida, com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV, quando for o caso;

8. Declaração de bens do Grupo Familiar com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV, quando for o caso;

9. Declaração de Idoneidade, com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV ;

10. Declaração de residência, com firma reconhecida ou assinatura digital - GOV;

11. Outros documentos ou declarações que se fizerem necessária;

12. Guarda Compartilhada:

Nos casos de guarda compartilhada é necessário apresentar a Decisão Judicial que determinou a guarda compartilhada, com trânsito julgado;

13. Termo de Guarda ou tutela:

Quando residir na residência/ domicílio crianças ou adolescentes sem os pais. Apresentar Cópia do Termo de Guarda, **quando for o caso;**